



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 51/2015

PROCESSO Nº 61/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2015

“CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO NA ÁREA DE CHOCOLATES PARA GERAÇÃO DE RENDA COM AS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE CÁSSIA DOS COQUEIROS, A SER EXECUTADO NO CRAS”.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.229.805/0001-87, sediada na Rua Joaquim Lopes Ferreira, 489, na cidade de Cássia dos Coqueiros/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA**, brasileira, casada, comerciante, portadora do documento de identidade com RG n.º 26.500.538-3 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF n.º 261.074.548-61, residente e domiciliado na Rua Paraíso, nº 61, nesta cidade de Cássia dos Coqueiros/SP, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado **ROBSON C. DE PAULA BUFFET E CURSOS – ME** estabelecido na Rua Nove de Julho, nº 364, em Santo Antonio da Alegria, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 10.631.517/0001-32 neste ato representado por **ROBSON CLEONALDO DE PAULA**, brasileiro, viúvo, empresário, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, nº 867, em Santo Antonio da Alegria, Estado de São Paulo, portadora da cédula de identidade RG n.º 20.906.755, e do CPF sob n.º 144.495.058-40, doravante designada simplesmente CONTRATADO, tem entre si justos e contratados o seguinte:

1 – DO OBJETO E DO PREÇO

O presente contrato é referente ao Processo nº 61/2015 – Dispensa de Licitação nº 14/2015, que visa a “CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO NA ÁREA DE CHOCOLATES PARA GERAÇÃO DE RENDA COM AS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE CÁSSIA DOS COQUEIROS, A SER EXECUTADO NO CRAS”.



1.2 – O valor total para realização dos serviços é de R\$ 1.160,00 (mil cento e sessenta reais), sendo o pagamento realizado após a sua realização de acordo com os preços e especificações Homologada pela PREFEITURA.

1.3 – O prazo para a prestação de serviços do objeto licitado é da assinatura do contrato até 31/12/2015, podendo ser prorrogado ou suprimido também na forma da Lei, de conformidade com o Art. 57, II da Lei 8.666/93.

2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1. O CONTRATADO obriga-se a fornecer por sua conta e risco o pessoal necessário para a prestação do serviço, do objeto do presente contrato, respondendo a CONTRATADA por todas as obrigações previdenciárias, securitárias e civis, relativa aos funcionários que forem utilizados na prestação dos serviços, nos moldes do art. 71, da Lei nº 8.666 e suas posteriores alterações.

3 – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, após a emissão da respectiva nota fiscal ou recibo que será emitida todo final de mês, após prestação dos serviços.

4 – DO REAJUSTE

4.1 – Os preços não serão reajustados.

5 – DOTAÇÃO DE DESPESA

5.1 – Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.



(1854) 02.04.02 3.3.90.39.00.00.00

6 – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A PREFEITURA reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços, por intermédio de seus fiscais ou pessoas devidamente autorizadas.

7 – DAS MULTAS

7.1. Ressalvadas os casos de força maior, devidamente comprovados, a juízo da PREFEITURA o CONTRATADO incorrerá em multa quando houver atraso na entrega do objeto do Convite.

7.2. O valor da multa será calculado à razão de 1 % (um por cento) por dia de atraso no objeto deste convite e até o máximo de 15% (quinze por cento) do valor da parcela em atraso.

8 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Os recursos administrativos contra as decisões da Comissão de Licitação serão processados na forma prevista no art. 109 da Lei 8.666/93, ficando estabelecida o prazo de 02 (dois) dias úteis para sua interposição, nos moldes do § 6º, do mesmo artigo da Lei.

9 – DA REVISÃO DO CONTRATO

9.1. Os contratos que se originarem do presente certame será revistos de acordo com as necessidades existentes á época de sua necessidade.

10 – DA RESCISÃO



10.1. A PREFEITURA poderá declarar rescindindo o contrato, independentemente de interposição ou de procedimento judicial.

a) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contratado;

b) quando pela reiteração de impugnações feitas pela PREFEITURA, ficar evidenciado a incapacidade do CONTRATADO pra dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução.

c) se o CONTRATADO transferir o presente contrato, ou a sua execução no todo ou em parte, sem previa autorização da PREFEITURA.

d) se o CONTRATADO falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social, que impossibilite ou prejudique a entrega dos cursos.

11 – DA VIGÊNCIA

11.1. O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pela PREFEITURA, pelo CONTRATADO e pelas testemunhas, e seu término se dará em 31/12/2015.

12 – DO RECEBIMENTO

12.1. Na execução do objeto descrito na cláusula 1, a PREFEITURA verificará se esta de acordo e em condições de serem aceitos.

13 – AS FALHAS

13.1. No caso dos serviços objeto do presente encontrar-se fora das especificações verificado pelos fiscais da PREFEITURA na entrega, será imediatamente notificado o CONTRATADO, que ficará obrigada substituir os serviços, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais reparos e/ou substituições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS
ESTADO DE SÃO PAULO

14 – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cajuru-SP, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio oriundo execução deste instrumento, com renúncia expressa pelas partes de qualquer parte outro, por mais privilegiado que seja. E por se acharem assim as partes contratantes, justas e acordadas, assinaram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas, para todos os efeitos legais.

Cássia dos Coqueiros, 30 de novembro de 2015.

ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros

CONTRATANTE

ROBINSON C. DE PAULA BUFFET E CURSOS – ME

ROBINSON C. DE PAULA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
